S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA PARA A EMPREITADA DE INFRAESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO DE 54 FOGOS EM SÃO GONÇALO - 3ª FASE - FUNCHAL

PROCESSO N.º **ABS T/3/2022**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS **ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 4
7. PRAZO DE EXECUÇÃO 5
8. PREÇO BASE 5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 6
10. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 7
12. ADIANTAMENTOS 8
13. SIGILO 8
14. SEGUROS 8
15. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 9
16. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 9
17. PENALIDADES 9
18. RESOLUÇÃO DO CONTRATO 10
19. PREVALÊNCIA 10
20. FORO COMPETENTE 10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
21. FUNÇÃO DA FISCALIZAÇÃO 11
22. ÂMBITO DOS SERVIÇOS 12
23. ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR: 16
24. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 17
25. OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL 17
26. ENTIDADES INTERVENIENTES 18
27. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 18
28. MEIOS DE ORGANIZAÇÃO 19
29. MEIOS HUMANOS 19

30. MEIOS MATERIAIS 22

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1 Constitui objeto do presente concurso os serviços de **Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para a Empreitada de Infraestruturas e Construção de 54 Fogos em São Gonçalo - 3ª Fase - Funchal, sito em São Gonçalo**, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, respetivas cláusulas técnicas e anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1 A Entidade Adjudicante é a **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM**, contribuinte fiscal n.º 511 035 365, sita na Rua Doutor Pestana Júnior, número seis, no Funchal, adiante designada por Entidade Adjudicante.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

3.1 Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integrado no mesmo o presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM**, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes à execução dos serviços a contratar no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM**;

2º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º A proposta do Adjudicatário;

5º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM** de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

4.3.1. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, á IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

4.3.2. Se as dúvidas ocorrerem após o início de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nos sub-números do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Adjudicatário apenas poderá ceder a sua posição contratual, qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, ou subcontratar no mesmo, quando a **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM** o tenha previamente autorizado, por escrito, para aqueles efeitos.

6.2. Para obtenção da autorização referida no número anterior, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta fundamentada.

6.3. A proposta apresentada pelo Adjudicatário deverá ser instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que sejam exigidos ao cedente ou subcontratante na fase de formação do contrato.

6.4. A **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM** pronuncia-se sobre a proposta dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, caso a mesma tenha sido apresentada e instruída nos termos descritos nos números anteriores.

6.5. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a **IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM** pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

6.6. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 600 (seiscentos dias), contados a partir da data em que a entidade adjudicante comunique ao Adjudicatário a assinatura do(s) contrato(s) da(s) empreitada(s) objeto da fiscalização. O presente prazo inclui a seguinte programação:

b) 600 (seiscentos) dias a contar da data da consignação da obra para acompanhamento da execução dos trabalhos da empreitada até à Receção Provisória.

7.4 Prolongando-se a execução da empreitada, a prestação de serviços objeto deste procedimento prolongar-se-á de forma a acompanhar aquela execução.

7.5 O prazo de execução de todos os trabalhos que constituem a prestação de serviços terminará com a receção provisória das obras e equipamentos e cumpridos que estejam todos os serviços a que o Adjudicatário esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos.

7. PREÇO BASE

8.1 O preço base global do presente procedimento é de **€188.000,00 (cento e oitenta e oito mil euros)** não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que corresponde nos termos do artigo 47.º do CCP, ao preço máximo que o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na qualidade de Entidade Adjudicante, se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

8.2 O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA nos termos artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos;

8.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

8.4 Na organização da sua proposta o concorrente deverá ter em conta os seguintes pressupostos:

a) Todos os encargos diretos ou indiretos com os técnicos deslocados no local, como sejam impostos, férias, subsídios, seguros, telefones, telefax, ajudas de custo, despesas de administração, gastos gerais, cópias, mobiliário e equipamentos de escritório, equipamentos informáticos, equipamentos de transporte e de telecomunicações (fixos e móveis), serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos nos escritórios centrais e referentes à presente prestação de serviços;

b) O horário de trabalho em obra será de 40 horas semanais em regime normal;

c) A prestação de serviços deverá processar-se de modo interrupto, durante todo o prazo da sua vigência, pelo que também deverão ser considerados todos os encargos necessários à substituição de qualquer dos técnicos em caso de férias ou de doença, no preço total da proposta;

d) No caso do adjudicatário da empreitada vir a praticar outro horário, ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalho extraordinário, após autorização comunicada pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da equipa de fiscalização, calculada por adaptação das taxas apresentadas com a proposta, em função da legislação em vigor

8.5 O preço a propor deverá ser um preço que abranja o prazo total da prestação de serviços, sem prejuízo da sua eventual antecipação.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda executar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.2 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM

obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de Imposto sobre o valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços e ainda serviços adicionais prestados pelo Adjudicatário, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída á IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM

9. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 5 de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos.

10.2 O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do orçamento e das taxas apresentados na proposta, deduzido percentualmente em função dos meios humanos e materiais efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da(s) Empreitada(s).

10.3 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

10.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 10.3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

10. REVISÃO DE PREÇOS

11.1 os valores das faturas a apresentar pelo adjudicatário ficam sujeitos a revisão, de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_t = C_o\ (0{,}10 + 0{,}90 \times (I_t / I_{to}))$$

em que:

C_t - valor previsto da fatura relativa ao mês t.

C_o - valor da fatura calculado nos termos da proposta

I_t -Índice de preços ao consumidor, para o Distrito em causa, relativo ao mês t.

I_{to} - índice de preços ao consumidor, para o Distrito em causa relativo ao mês anterior de entrega da Proposta

11. ADIANTAMENTOS

12.1 No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

12. SIGILO

13.1 O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a empreitada e com a atividade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, em estrito cumprimento dos requisitos, procedimentos e boas praticas de gestão de segurança da informação

13. SEGUROS

14.1 O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na equipa proposta, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:

a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso do prazo, a sua validade só terminará trinta dias após comunicado à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM e esta tenha renunciado;

b) As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços afetos à equipa de fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o adjudicatário, perante a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pela sua observância;

c) O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte, que sejam empregues na mobilização da equipa de fiscalização da obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, com o valor ilimitado de responsabilidade civil;

d) Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário;

e) Todas as regras de segurança a seguir ao longo da prestação de serviços estarão de acordo com a legislação portuguesa em vigor à data do concurso.

14. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

15.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

15.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

16.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

16. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte

fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que,

P - Montante da penalidade;

V - Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A - Número de dias em atraso.

17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

18.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público;

18.3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos

18. PREVALÊNCIA

19.1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

19.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

19.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 14.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

19. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

20. FUNÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

1) Ao *cocontratante*, doravante identificado por ***"Fiscalização"***, incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e das suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor, designadamente:

a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;

b) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;

c) Identificar erros ou omissões do caderno de encargos, emitir parecer sobre aqueles que tenham sido identificados pelo empreiteiro e ajuizar dos preços adequados à remuneração dos trabalhos de supressão quando necessários;

d) Identificar trabalhos a mais necessários executar e emitir parecer sobre aqueles que tenham sido reclamados pelo empreiteiro, ajuizando dos preços adequados à remuneração dos mesmos quando determinados executar;

e) Vigiar os processos de execução da obra;

f) Aprovar os materiais a aplicar;

g) Verificar as características dimensionais da obra;

h) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;

i) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;

j) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;

k) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;

l) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidas no respetivo plano;

m) Comunicar ao empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo dono da obra e a aprovação das propostas pelo empreiteiro;

n) Determinar ao empreiteiro a realização de ajustamentos ao plano de trabalhos, solicitar a realização de planos de recuperação e impô-los sempre que os mesmos não sejam apresentados e os mesmos se justifique para prevenir ou minimizar incumprimentos dos prazos contratuais;

o) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições ou expropriações, pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto, confiram direito a indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos;

p) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, com a sua informação, no caso contrário, à decisão do dono da obra todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;

q) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e verificar o seu correto cumprimento;

r) Emitir parecer fundamento relativamente às pretensões do empreiteiro decorrentes do exercício do direito à revisão de preços;

s) Verificação do cumprimento, pelo empreiteiro, das disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, relativamente às habilitações dos subempreiteiros a operar em obra e aos limites de subcontratação admitidos.

2) Para a realização das suas atribuições, a Fiscalização dará ordens ao empreiteiro, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações e medições e praticará todos os demais atos necessários.

3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Fiscalização deverá assegurar a fiscalização e controlo da empreitada sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do empreiteiro.

4) A Fiscalização registará no livro de obra os aspetos críticos da execução da empreitada, as ordens, instruções e diretivas emitidas ao empreiteiro, as decisões do dono da obra e os demais aspetos impostos na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

21. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1) A Fiscalização deverá assegurar a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo, relativamente à execução da obra, atuando nas áreas funcionais discriminadas nos números seguintes.

2) **O sistema de informação e controlo visa desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas**:

a) Verificação e controlo do exato cumprimento dos projetos de execução e suas alterações no decurso da obra, sempre que necessário, e do caderno de encargos, dos planos de trabalho e outros dados que se entendam convenientes para a análise da evolução e prossecução dos trabalhos de empreitada;

b) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas no realizado com os planos de trabalhos da obra, devidamente aprovados;

d) Acompanhamento da administração da obra, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de "cash-flow";

e) Comparação das características da obra já realizada, dos materiais dos processos, dos equipamentos e das soluções adaptadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidos pelo projeto, pelo contrato de empreitada e pelas restantes disposições em vigor;

f) Controle da qualidade de execução;

g) Coordenação, acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.

3) **As ações a desenvolver pela Fiscalização, no domínio da fiscalização e controlo de execução da obra, são todas necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se designadamente, as seguintes**:

a) Contribuir para manter a necessária troca de fornecimento de informação entre todas as entidades intervenientes e o dono da obra, para o que deverá a Fiscalização, designadamente:

i. Participar e secretariar reuniões com o dono da obra, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pela Fiscalização;

ii. Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o dono da obra, decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, inclusive dos consultores contratados para o efeito, fazendo executar as ações daí resultantes;

iii. Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

iv. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo dono da obra;

v. Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidas na obra;

b) Analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro, nomeadamente através de:

i. Acompanhamento, análise e medição de todos os avanços corridos na realização da obra com periodicidade mensal;
ii. Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;
iii. Fornecimento de todos estes elementos, dados de avanço e estatísticas de consumo;

c) **Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecido no contrato, corrigido no caso do prazo vir a ser prorrogado com a anuência do dono da obra, designadamente através de**:

i. Análise e informação, em termos conclusivos, dos planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro relativos aos trabalhos contratuais e eventuais adicionais;
ii. Estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limites acordadas, com apresentação dos consequentes planos alternativos;
iii. Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos planos de trabalhos aprovados;
iv. Identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total e ou à sua eliminação futura;
v. Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
vi. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados;
vii. Produção mensal, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos diagramas de *Gant* incluindo análise de recursos e tendo em conta as estatísticas e o avanço dos trabalhos já realizados;
viii. Atualização mensal, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos cronogramas financeiros previsionais do empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras em vigor.

d) **Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, designadamente**:

i. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;

ii. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes, em especial os do empreiteiro divididos pelas diversas especialidades;

iii. Participar na realização dos ensaios da obra em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

iv. Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro em obra implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e/ou o dono da obra o entendam, os ensaios de controle em laboratórios próprio e/ou oficial (LNEC preferencialmente);

v. Verificar as operações executadas pelo empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados;

vi. Apreciar e informar os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;

vii. Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;

viii. Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do empreiteiro, e das demais instalações provisórias;

ix. Realizar todos os desenhos em transparente, bem como em suporte informático, das alterações introduzidos no projeto durante a obra;

x. Elaborar e participar ativamente segundo as normas do dono da obra, nos processos conducentes à consignação, receção provisória e definitiva da obra.

e) **Acompanhar e controlar todas as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes**.

i. Realizar mensalmente, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;

ii. Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais

f) Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente

i. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados necessários à elaboração dos autos de medição da obra, e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

ii. Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumo já referidas;

iii. Determinar, com base nas medições e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;

iv. Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo plano de conta ser submetido à aprovação do dono da obra;

v. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentalmente ao dono da obra a sua satisfação ou rejeição;

vi. Elaborar os cronogramas previsionais e a consequente análise de 'cash - fiow' com base nos dados fornecidos pelo dono da obra.

vii. Manter atualizado o mapa de saldos para controlo de todos os artigos constantes do orçamento;

g) Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação contencioso ou diferendo existente entre o dono da obra e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra, constituindo um dossier denominado «Contencioso», a ser facultado ao dono da obra sempre que solicitado, e onde se de forma sistemática, vá organizando todas as matérias críticas para esse efeito, designadamente as pretensões do empreiteiro e as decisões sobre elas tomadas pelo dono da obra, para além da descrição das incidências da empreitada suscetíveis de dar lugar a litígios;

h) Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras.

22. ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR:

23.1 Vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos, com elaboração do respetivo relatório técnico e auto.

23.2 Apoio sistemático e sempre que requerido pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na assistência em todos os eventos surgidos para obtenção da licença de utilização.

23.3 Apoio sistemático e sempre que requerido pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na assistência em todos os eventos surgidos nos três meses seguintes à receção provisória da Empreitada.

23.4 Vistoria, para efeitos de restituição da caução, com elaboração do respetivo relatório técnico e auto.

23.5 Verificação e emissão de notas técnicas acerca das eventuais correções de deficiências detetadas na receção provisória da Empreitada e que o Empreiteiro execute posteriormente aquele ato.

23.6 Assistência á IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM caso surja alguma anomalia no

desenvolvimento dos trabalhos, com a elaboração dos autos (de suspensão, de multa, de abandono de obra), bem como, em caso de rescisão, levantamento da situação real dos trabalhos executados, elaboração de um mapa dos trabalhos por executar à data da rescisão, com indicação das respetivas quantidades e assistência à posse administrativa.

23.7 Apoiar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM na prestação de eventuais esclarecimentos, no âmbito de ações de auditoria quanto ao desenvolvimento da obra, seus imprevistos e soluções adotadas.

23. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

24.2 As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas pelo Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

24.3 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar á IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

24.4 No final da execução do Contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do Contrato.

24.5 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

24. OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL

25.1 São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.

25.2 O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, os elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

25. ENTIDADES INTERVENIENTES

26.1 As principais entidades intervenientes no desenvolvimento da obra são:

- IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
- Empreiteiro;
- Autores dos projetos;
- Adjudicatário da prestação de serviços de fiscalização e de coordenação de segurança;

26.2 Para o desenvolvimento da obra haverá que estabelecer ligações com as entidades que tenham jurisdição, sejam afetadas e/ou exerçam atividades na área abrangida pelas obras.

26.3 Compete ao Adjudicatário o estabelecimento e manutenção das ligações que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização da obra e que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM entenda cometer-lhes.

26.4 Compete ao Adjudicatário propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com todas as entidades intervenientes.

26.5 Sempre que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM ou o Adjudicatário entenderem necessário ao bom andamento dos trabalhos, a modificação do fluxograma aprovado, o Adjudicatário deverá estudar e propor as adaptações consideradas convenientes.

26. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

27.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1.1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da revisão dos projetos e da fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

27.1.2. Se a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

27.1.3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da obra, devendo ser ajustados e aprovados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM sempre que naquele se verifiquem alterações.

27. MEIOS DE ORGANIZAÇÃO

28.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos de programas estabelecidos.

28.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

28.3 O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação, necessários à realização de todas as suas ações.

28. MEIOS HUMANOS

29.1 A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus Colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

29.2 A constituição da equipa do pessoal, a afetar à prestação dos serviços, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias, apresentando-se, como mínimas, as seguintes:

RECURSOS HUMANOS / FUNÇÃO	% DE AFETAÇÃO MÍNIMA
1 Coordenador Geral	20% durante 20 meses
1 Diretor de Fiscalização	100% durante 20 meses
1 Coordenador De Segurança	30% durante 20 meses

2 Fiscal de Construção Civil	100% durante 20 meses 100% durante 16 meses
1 Engenheiro Eletromecânico Responsável pelas Instalações Elétricas e Mecânicas	30% durante 8 meses
1 Topógrafo	20% durante 6 meses

- **Um coordenador geral**, responsável pelo contrato, com licenciatura ou bacharelato em engenharia civil, membro sénior da respetiva associação profissional, devendo possuir 10 anos de experiência em fiscalização e/ou direção de obra.
- **Um Diretor de Fiscalização,** com licenciatura ou bacharelato em engenharia civil e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, e experiência mínima de 10 (dez) anos em funções similares.
- **Um coordenador de segurança em obra**, com licenciatura ou bacharelato em arquitetura ou engenharia e formação reconhecida (CAP) de nível VI, certificada por entidade reconhecida pela ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho (de acordo com o Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de junho e alterações subsequentes) e experiência mínima de 5 (cinco) anos em funções similares;
- **2 Fiscais de construção civil**
- **1 Engenheiro Eletromecânico Responsável pelas Instalações Elétricas e Mecânicas** com licenciatura ou bacharelato em engenharia eletromecânica, membro sénior da respetiva associação profissional e experiência mínima de 5 (cinco) anos em funções similares.
- **Um Topógrafo com 5 (cinco) anos de experiência em** funções similares.

29.3 O adjudicatário não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, incluindo os técnicos apresentados em sede de habilitação sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos apresentados terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações constantes deste caderno de encargos.

29.4 O adjudicatário obriga-se a gerir a equipa de fiscalização de forma adequada nos períodos de férias ou licenças dos seus elementos, de forma a não afetar a qualidade dos serviços prestados, tendo presente que a prestação de serviços está definida por cálculo de taxas mensais em relação ao prazo de referência de doze meses por ano, nos quais se incluem o período de férias que legalmente corresponda a cada elemento.

29.5 Sempre que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções, reforço de qualquer das categorias profissionais ou qualquer outro ajuste adequado, o adjudicatário deverá formalizar uma proposta que materialize as alterações em questão.

29.6 A IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM reserva-se o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento da equipa de fiscalização que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou capacidade de trabalho para as funções que ocupa, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente caderno de encargos, circunstância em que apresentará fundamentação escrita que justifique a decisão.

29.7 Nas reuniões como o Empreiteiro e com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM o Adjudicatário deverá ser representado pelo Engenheiro Civil Coordenador.

2.9.8 O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo Adjudicatário, de acordo com o específico na cláusula **29.2**, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante os meses de execução da obra.

29.9 Para a elaboração do cronograma de mobilização do pessoal, a Adjudicatário deverá ter em atenção as atividades de construção que deverão ser fiscalizadas, os horários de trabalho e o plano de trabalhos da obra. O cronograma indicará e quantificará claramente os elementos do pessoal com caráter permanente (durante todo o tempo da obra) e os que, em virtude do ritmo imprimido à obra ou de desvios ao plano de trabalhos, se imponham para reforço ou pelo contrário para dispensa. Em qualquer dos casos deverá ser expresso o regime de trabalho, em tempo total ou parcial.

29.10 Sempre que por motivo de doença, férias ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.

29.11 A especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais (indicadas em **29.2.** e outras que o Adjudicatário considere de incluir ou substituir na listagem), constitui obrigação deste, devendo-a submeter à aprovação da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

29.12 Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ou o Adjudicatário entenderem como necessários proceder à alteração da listagem de categorias e classes ou de funções e requisitos de qualquer uma delas, o Adjudicatário deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

29.12 O Adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, recorrer à intervenção, na obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Adjudicatário e em complemento da sua organização, para efeitos de execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

29.13 A IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

29. MEIOS MATERIAIS

30.1 O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

30.1.1. Equipamento de proteção individual

Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

30.1.2. Equipamento de comunicação

O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização, facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

30.1.3. Outros equipamentos

Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

30.1.4 Alojamento, alimentação e deslocação

As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

Funchal, 22 de junho de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA EPERAM
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA EPERAM
Reunião CA de 19/04/2022, acta n.º 25, livro n.º 23
Data: 18-07-2022 12:50:07

João Pedro Sousa